



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.952, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.745, de 21 de junho de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Pella Bethânia e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 3.745, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Pella Bethânia, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 2º O Município pagará, em contraprestação aos serviços prestados pela entidade conveniada, a importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), mensalmente, para cada criança e/ou adolescente atendido, e devidamente encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente quando solicitado ou requisitado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de outubro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"  
**Montenegro Cidade das Artes**